	۵
	Щ
	ç
	S
	ď
	ŭ
	ά
	α
	Ц
	۵
	7
ز	ά
$\stackrel{>}{\sim}$	ċ
∺	۵
₩	7
\leq	ζ
₹	3
ш	α
Ω	Ĵ
⋖	ά
Ŋ	ц
nente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	AO: FROGEFRA-28AAC1DD-837A5B88-6C5323FF
\approx	õ
~	ü
2	Ξ.
~	۶
ш	÷
œί	ç
ᆉ	
~	
8	ž
\preceq	1
œ	÷
Ķ	2.
\cdot	٥
ō	4
0	à
ŧ	2
ē	ž
Ĕ	2
≂	è
	>
鼍	•
digita	2
o digita	200
ido digita	a are
nado digita	tre and
sinado digita	ta tre am any hr/enada a informa o códian. FRC
assinado digita	me ant ethic
oi assinado digita	me ant ethiac
foi assinado digita	me ant ethionor
to foi assinado digita	me ant ethionophy
ento foi assinado digita	me ant ethnought, in
nento foi assinado digita	me ant ethilanon//.utto
umento foi assinado digita	me and efficiency//-nttd c
ocumento foi assinado digita	ita http://conc.ita toa an
documento foi assinado digita	o eite http://conc.ilta toe am
te documento foi assinado digita	o eite http://chthatre or
ste documento foi assinado digita	lusuoo//.utth atta o as
Este documento foi assinado digita	lusuoo//.utth atta o as
Este documento foi assinado digita	lusuoo//.utth atta o as
Este documento foi assinado digita	lusuoo//.utth atta o as
Este documento foi assinado digita	lusuoo//.utth atta o as
Este documento foi assinado digita	lusuoo//.utth atta o as
Este documento foi assinado digita	lusuoo//.utth atta o as
Este documento foi assinado digita	ne ant ethinanon//rutth attain a page einneath

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 623/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11997/2016. **Apenso:** Processo nº 11880/2015.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sr. Abraão Magálhães Lasmar, Prefeito Municipal de Caapiranga, à
- 4- Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6.975. 5- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6171/2016-MP-ACP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.
- 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Determinação. Notificação.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 8.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 8.2. Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, para que se efetue as seguintes alterações do Relatório/Voto condutor do Acórdão nº 12/2017 TCE TRIBUNAL PLENO:
 - **8.2.1.** Retificar a parte final do item 9, onde se lê "encontram-se eivadas da devida publicidade" deve-se ler "encontram-se sob o manto da devida publicidade";
 - **8.2.2.** Complementar a fundamentação do item 82.3, devendo ser retificado o texto passando a se ter "Ausência de Parecer sobre as contas do FMS, que deveria ser emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, feito que viola o disposto no art. 36, §1º, da Lei Complementar nº

Ilmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	P. O. CÓCIGO: FROSEFRA-2844C1DD-83745R88-6C5323FD
20	ar.
SAF	inf
nento foi assinado digitalmente por	ulta tre am any hr/spede
assin	4
ē	Succ
te documento	cite http://
Este	orência acesse o
	arência ace

Publicado do TCE/AN		iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 623/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

141/2012;

- **8.2.3.** Retificar a parte final do item 91, assim como a referência feita no item 92, passando a figurar o art. 38, caput e inciso III, da Lei nº 8.666/1993, assim como art. 51, da Lei nº 8.666/1993, no lugar do art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993.
- **8.3. Determinar** que se retome a contagem dos prazos recursais para o **Sr. Abraão Magalhães Lasmar**, face ao Acórdão nº 12/2017 -TCE-TRIBUNAL PLENO, nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **8.4. Notificar** o **Sr. Abraão Magalhães Lasmar**, assim como seus advogados, para que tomem ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto e do respectivo Acórdão.

9- Ata: 19ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
 10- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017.

- 11- Especificação do quórum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Pais Firmo Filho (Convegado)
- Reis Firmo Filho (Convocado).

 12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral